

## **RESOLUÇÃO Nº001/2021**

**Sumula:** Acresce o inciso LXII do art. 30, altera as alíneas “c” e “d” do inciso VII, do art. 37, altera o caput e o § 1º do art. 102, altera o caput do art. 104, altera o § 6º do art. 109, altera a alínea “a” do inciso II, do art. 114, revoga o inciso VI, do art. 127, altera o art. 140, altera o caput art. 188, exclui os § 1º, § 2º, § 3, § 4º e § 5º e seus incisos do art. 199, exclui os § 1º, § 2º e § 3º, cria o parágrafo único e altera o caput do art. 208, altera o inciso III do art. 240, altera o inciso II do art. 245 e altera o caput do art. 246, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 12, inciso II da Lei Orgânica do Município e art. 199 do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Fica acrescido o inciso LXII no art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, com o seguinte teor:

**Art. 30** - Compete ao Presidente da Câmara as seguintes atribuições:  
LXII – nomear, mediante portaria, o tesoureiro da Câmara Municipal de Feliz Natal, o qual obrigatoriamente será um servidor da casa.

**Artigo 2º** - Ficam alteradas as alíneas “c” e “d” do inciso VII, do art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, que passarão a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 37-** É de competência privativa do Plenário, entre outras:  
**VII** - votar decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de;  
c) consentimento para o Prefeito e vice-prefeito se ausentarem do Município, por prazo superior a 15(quinze) dias, ou do Estado e do país por qualquer tempo;  
d) concessão de licença ao Prefeito e ao vice-prefeito nos casos previstos em lei;

**Artigo 3º** - Fica alterado o caput e o § 1º do art. 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, que passarão a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 102** - Lavrar-se-á ata sintetizada dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º - As sessões serão filmadas e arquivadas em mídias digitais, organizadas por ordem cronológica e recolhidas ao Arquivo da Câmara, sendo que havendo necessidade, poderão ser transcritas em sua integralidade, por ordem do presidente.

**Artigo 4º** - Fica alterado o caput do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, que passará a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 104** - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação após as 17 horas do penúltimo dia útil que anteceder a sessão ordinária. Ao se iniciar a sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo impugnada, será considerada aprovada, mediante votação. Havendo impugnação, o tema que a ensejou será submetido a votação, sendo considerada aprovada, com ou sem a retificação, por maioria simples dos presentes, na mesma sessão em que foi impugnada.

**Artigo 5º** - Fica alterado o § 6º do art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, que passará a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 109** - A retirada da proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor, ao Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, com recurso para o Plenário.

§ 6º - A proposição será retirada da Ordem do Dia quando o Vereador autor não se encontrar em Plenário. Havendo mais de um autor, a proposição poderá prosseguir na ordem do dia, desde que presente o(s) outro(s) autor(es).

**Artigo 6º** - Fica alterada a alínea “a” do inciso II, do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, que passará a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 114** - Destinam-se os projetos:

**II - de decreto Legislativo** a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito tais como:

a) concessão de licença ao Prefeito e vice-prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 dias;

**Artigo 7º** - Fica revogado o inciso VI, do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT.

**Artigo 8º** - Fica alterado o art. 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, que passará a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 140** - Subscrita no mínimo por um terço dos Vereadores, a Moção depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, independentemente de parecer de comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

**Artigo 9º** - Fica alterado o caput art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, que passará a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 188** - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Vereadores ou mediante proposta do Prefeito Municipal.

**Artigo 10º** - Exclui os § 1º, § 2º, § 3, § 4º e § 5º e seus incisos do art. 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, que passará a vigorar com o seguinte teor:

**Artigo 11º** - Ficam excluídos os § 1º, § 2º e § 3º, criado o parágrafo único e alterado o caput do art. 208 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, que passará a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 208** - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para ser aplicada na mesma legislatura ou na subsequente, observando o disposto na Constituição Federal. Os subsídios dos Vereadores serão fixados pela respectiva Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, observando o disposto na Constituição Federal.

Paragrafo Único – No caso de redução dos subsídios dos Vereadores, a lei poderá ser aplicada imediatamente, não precisando esperar a próxima legislatura.

**Artigo 12º** - Fica alterado o inciso III do art. 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, que passará a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 240** - Perderá o mandato o Vereador que:

**III** - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade ou ainda, que deixar de comparecer em três sessões consecutivas, sem justificção.

**Artigo 13º** - Fica alterado o inciso II do art. 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, que passará a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 245** - Não perderá o mandato o Vereador:

**II** - licenciado pela Câmara, por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de assunto de seu interesse particular desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

**Artigo 14º** - Fica alterado o caput do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, que passará a vigorar com o seguinte teor:

**Regimento interno:**

**Art. 246-** No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara, em prazo não superior a quarenta e oito horas.

**Artigo 15º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feliz Natal/MT, em 24 de novembro de 2021.

**MANOEL APARECIDO NAZÁRIO**  
**PRISIDENTE**